



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série .....	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série .....	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série .....	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 23/10:**

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

**Decreto Presidencial n.º 24/10:**

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

**Decreto Presidencial n.º 25/10:**

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

**Decreto Presidencial n.º 26/10:**

Nomeia Henda Esandjo Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

**Decreto Presidencial n.º 27/10:**

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 28/10:**

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E.P.

**Decreto Presidencial n.º 29/10:**

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

**Despacho Presidencial n.º 19/10:**

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflituam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *h*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

disposições aplicáveis da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, do Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, do Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro e da Resolução n.º 6/01, de 6 de Março.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 29/10

de 1 de Abril

Considerando que o Estado vem fazendo avultados investimentos para o desenvolvimento do projecto Aldeia Nova;

Convindo fazer-se a regularização jurídica do referido projecto;

Nos termos da alínea f) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no projecto Aldeia Nova com a seguinte estrutura societária:

- a) Instituto para o Sector Empresarial do Estado: 50%;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agrário:..... 50%.

Art. 2.º — A sociedade a criar nos termos da legislação comercial, deverá ser tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Despacho Presidencial n.º 19/10

de 1 de Abril

A República de Angola assumirá no ano de 2010, a Presidência Rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, no mês de Julho em Luanda, com a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;

Considerando que a assunção da Presidência Rotativa da CPLP, implica fundamentalmente a tomada de algumas medidas internas e externas por forma a que no fim do mandato, se reconheça o pragmatismo e o dinamismo que a CPLP e a Presidência Angolana imprimiram na materialização das decisões de cimeiras anteriores e concomitantemente do programa gizado por Angola a ser executado durante o seu mandato.

Reconhecendo que esta oportunidade soberana, constituirá para Angola um desafio para o futuro e a sua afirmação no domínio da política externa em que se almejará assumir uma posição de proeminência na organização que contribua para o reforço dos objectivos gerais da CPLP, assente nos três pilares fundamentais, nomeadamente a concertação político-diplomática, cooperação e a promoção da língua portuguesa.

Nestes termos, usando da faculdade que lhe é conferida ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda, em Julho de 2010.

2.º — A Comissão Multisectorial ora criada, é coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores e integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Ministério do Comércio e do Turismo;
- h) Casa Civil da Presidência da República;
- i) Governo da Província de Luanda.

3.º — O coordenador da comissão pode criar grupos de trabalho e convidar, sempre que necessário, outras entidades cuja participação se julgue pertinente.

4.º — A comissão ora criada, encarregue de preparar as condições técnicas, materiais e logísticas para a realização condigna da Cimeira, deve, num prazo de 45 dias, apresentar um cronograma de acções com o seu respectivo orçamento.

5.º — O coordenador da comissão deve apresentar mensalmente à Comissão Permanente do Conselho de Ministros, um relatório da execução das acções constantes do cronograma aprovado.

6.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.